

MENSAGEM Nº 027/2025

Ao Ilustríssimo Senhor

Leonardo Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para revogação da Lei Municipal nº 1.987/2001

Prezado Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o incluso **Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.820, de 1992**, a qual trata da concessão de bolsas de estudo gratuitas na rede de ensino particular do Município.

A referida norma foi aprovada em momento posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, período no qual os municípios ainda estruturavam seus sistemas próprios de tributação e planejamento orçamentário. Com o passar dos anos, verificou-se que sua aplicação carece de base legal atualizada, não observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de não estar em consonância com as normas de controle fiscal, financeiro e orçamentário estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Dessa forma, visando à segurança jurídica, ao cumprimento da legislação vigente e ao aprimoramento da gestão pública, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua célere aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

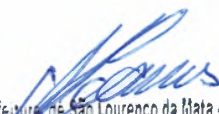
Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 11 de junho de 2025.



Vinícius Labanca
Prefeito de São Lourenço da Mata

*Recebido em
13/06/2025
Alexy*



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.820, DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.820, de 1992, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo gratuitas em instituições de ensino da rede privada no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 11 de junho de 2025.

Vinícius Labanca

Prefeito de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de abril de 1992

LEI Nº 1820/92

EMENTA: Institui o Sistema de Bolsas de Estudos no ensino particular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede de ensino privado, escolas, colégios e cursos, existentes neste Município, ficará obrigada a conceder, no mínimo 5% (cinco por cento) a título de bolsas de estudos gratuito do total de alunos regularmente matriculados em cada estabelecimento de ensino, distribuído proporcionalmente por série escolar.

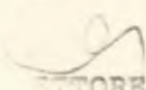
Art. 2º - A distribuição das bolsas escolares gratuitas será dividida em partes iguais entre os Poderes Executivo e Deliberativo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Educação do Município ou outro Órgão que venha a substituí-la, o controle, a fiscalização e condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino a fiel execução da presente lei, inclusive fornecendo as informações necessárias aos órgãos enumerados no antigo anterior.

Art. 4º - Ficam isentos de impostos municipais os estabelecimentos que estiverem de acordo com a presente Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei pagarão multa, mensal, equivalente ao valor da mensalidade cobrada, pelo número de bolsas que deveriam conceder.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ETTORE LABANCA

Prefeito